



**Lei Complementar nº 275, de 9 de fevereiro de 2012**

Autoria: Vereador Jeferson Campos

Dá nova redação ao artigo 130 e revoga seu parágrafo único da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990.


A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei Complementar, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

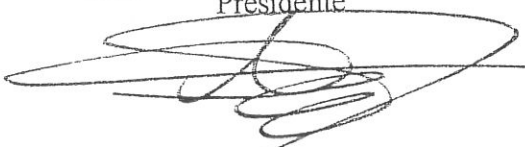
Art. 1º O artigo 130 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado seu parágrafo único:

“Art. 130. Serão abonadas as faltas, até o máximo de seis por ano, desde que não excedam de uma por mês.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Taubaté, 9 de fevereiro de 2012.**

  
Vereador Luiz Gonzaga Soares  
Presidente

  
Otto Rodrigues de Albuquerque Júnior  
Diretor Geral

Visto: